LEI N.º 2.398/2025
DATA: 08/04/2025

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições às Entidades sem Fins Lucrativos com sede no Município de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2025, oriundos dos valores recebidos da Exploração Econômica de Espaço Público da 18º Festa do Pinhão.

Art. 2.º A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo do Município de Pinhão.

Art. 3.º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Ter caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde atender direto ao público, de forma gratuita;

III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;

V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI– Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Celebrar o respectivo convênio ou outro instrumento de regulamentação de repasse;

IX - Estar em atividade a mais de um ano;

X – Não ser Organizações, governamentais e não-governamentais, com fins lucrativos;

XI – A Organização não pode estar em mora (com dívida atrasada) junto ao Município de Pinhão;

XII – A Organização não pode estar inadimplente (endividadas) em outros órgãos públicos;

XIII – A Organização deve ter sede no Município a mais de um ano;

XIV - Atender os requisitos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 4.º O Município irá através de Chamamento Público, convocar todos os interessados a apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, conforme os critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 5.º O valor das subvenções sociais, serão calculados de acordo com o número de Organizações cadastradas, que tiverem seus Plano de Aplicação dos Recursos da entidade aprovados por Comissão a ser designada através de Decreto.

Art. 6.º A Comissão irá realizar a avaliação do Plano de Aplicação dos Recursos dos projetos culturais conforme critérios do Anexo I.

Art. 7.º Para estar apto as organizações precisam atingir no mínimo 70 (setenta) pontos na avaliação do Plano de Aplicação dos Recursos dos projetos culturais, conforme critérios do Anexo I.

Art. 8.º Serão contemplados um total de até 32 (trinta e duas) organizações que houverem sido consideradas aptas, até o limite do valor arrecadado no art. 1.º desta Lei.

Art. 9.º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pela Comissão de Avaliação composta por servidores ligados as áreas de educação, assistência social, cultura, esporte, saúde e administração, a ser designada por Decreto.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente,

através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do Termo de Convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 13. Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações de contribuições, subvenções, auxílios financeiros utilizando o limite global definidos na lei orçamentária anual ou em leis específicas de suplementações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PROJETOS CULTURAIS

ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS
1	Histórico da instituição	0 a 10
2	Objeto e Detalhamento do Plano de Aplicação dos Recursos	0 a 10
3	Número de pessoas envolvidas ou beneficiadas diretamente	0 a 10
4	Principais objetivos	0 a 10
5	Período e local em que ocorrerá	0 a 10
6	Cronograma	0 a 10
7	Base de Calculo	0 a 10
8	Resultados Previsto	0 a 10
9	Plano de Contrapartida	0 a 10
10	Participação em outras edições da Festa do Pinhão	0 a 34

No Item 12, deve-se atribuir 02 pontos por participação em cada edição anterior da Festa do Pinhão, até o limite máximo de 34 pontos.

ANEXO II

DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

I - Solicitação ao dirigente máximo da concedente;
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
IV - Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
V - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
VI - Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
VII - Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
VIII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
IX - Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
X - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;
XI - Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
XII - Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação da concedente;
XIII - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social;
XIV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
XV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico;
XVI - Certidão Negativa de débitos Municipais;
XVII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
XVIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

É necessária criar uma conta exclusiva para a movimentação bancária que deverá estar zerada no ato do recebimento da subvenção.

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

Dados Cadastrais			
Entidade:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade: Rio dos Cedros			UF: SC
Conta Corrente:	Banco:		Agência:
Nome do Responsável:			
CPF:	Telefone:		Celular:
E-mail:			
Endereço:			Bairro:

Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

Cronograma de Execução(Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtdade	Início	Término

Plano de Aplicação (em R$)	
Natureza da Despesa	
Especificação	**Valor**
Total	

Cronograma de Desembolso (R$)

Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**

Pedido de Deferimento	
Local e Data	***Assinatura***

Aprovação da Prefeitura*(Preenchido pela entidade)*	
Local e Data	***Assinatura***

ANEXO IV

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E CONVÊNIOS

Unidade Concedente	Ordenador da Despesa
Prefeitura Municipal de Pinhão	

Entidade Beneficiada

Endereço	Bairro	CEP	Cidade

Responsável	CPF	Telefone

Nota de Empenho

Nº	DATA	VALOR

DATA	Histórico		Recebimentos
	Valor Recebido		R$ -
	Rendimentos		R$ -
		TOTAL	R$ -

DESPESAS

Nº Doc.	Data	CNPJ/CPF	Histórico	Pagamentos
			TOTAL	R$ -

Local	DATA	Presidente	Tesoureiro
Pinhão			